



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 31 /2025

Egrégio Plenário

APROVADO
Sala das Sessões, em 04/02/2025

A presente Indicação com Anteprojeto de Lei tem a finalidade de garantir que o direito e acesso à Saúde Pública durante o período de pré-natal sejam preservados às gestantes do Município tendo em vista a importância de tal acompanhamento para o diagnóstico precoce de possíveis patologias fetais e maternas, possibilitando assim um desenvolvimento saudável com menos riscos para mãe e o bebê.

Considerando que, o Ministério da Saúde preconiza o total de seis consultas de pré-natal e que em Mogi das Cruzes 80% das gestantes do Município procuram à Rede de Atenção Básica;

Considerando que, a taxa de absenteísmo nas consultas foi de 16,6% somente no primeiro quadrimestre de 2024, conforme apresentado na Audiência Pública de Prestação de Contas da Secretaria de Saúde;

Considerando que, no período de 2021 a junho de 2024 nasceram 17.573 (dezesete mil, quinhentos e setenta e três) bebês na cidade de Mogi das Cruzes, de acordo com dados fornecidos pela Secretaria de Saúde;

Considerando que, atualmente além das consultas de pré-natal as gestantes precisam passar por teste rápido para HIV, Sífilis, Hepatite B + C, coleta para Streptococcus B, Citologia Oncótica, Ultrassom Obstétrico, Colposcopia e Vulvoscopia que são realizados no Pró-Mulher, e nas gestantes de alto risco ainda são realizados outros exames e atendimentos específicos com profissionais da nutrição, psicologia e outros;

Considerando que, é fundamentalmente importante que todos os exames e consultas sejam realizados para prevenir e combater a mortalidade materna e infantil, além de nascimentos prematuros e demais situações que à vida em risco;

Considerando que, é papel do Poder Legislativo e do Poder Executivo criar políticas públicas que melhorem as condições da Saúde pública em nosso Município com a finalidade de garantir mais qualidade de vida à população;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que, o preço das passagens de ônibus muitas vezes é um impeditivo para que as mulheres realizem todos os exames e consultas de pré-natal, principalmente, as que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que, se faz necessário um estudo técnico com memorial de cálculo do valor da tarifa básica para a prestação dos serviços do transporte coletivo urbano, para o ano de 2025, a fim de que haja um equilíbrio financeiro, para garantir que tenha acesso à gratuidade nos transportes;

Considerando que, a garantia de gratuidade no transporte público para que as gestantes possam realizar o pré-natal de forma eficaz seria um incentivo para reduzirmos ou até zerar os índices de absenteísmo, bem como reduzir os riscos de mortalidade fetal e materna, e também as complicações no parto;

Considerando que, no ano de 2022, apresentamos o Anteprojeto de Lei nº 2943/2022, com a finalidade de garantir que o direito e o acesso à Saúde Pública durante o período de pré-natal sejam preservados às gestantes do Município;

Considerando que, o benefício de gratuidade no transporte público durante o período de gestação e com quantidade de passagens específicas poderiam ser concedidos para as gestantes inseridas no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), é que:

INDICO na forma regimental, ouvido o Colendo Plenário, seja oficiada à Excelentíssima Senhora Prefeita Maria Luisa Piccolomini Bertaiolli, solicitando-lhe providências junto ao setor competente da municipalidade, que garantam o atendimento das gestantes em situação de vulnerabilidade social ao acompanhamento de pré-natal, preservando o direito à saúde Pública, como prevê a Constituição Federal, através da dispensa do pagamento de passagens de transportes municipais, reiterando a Indicação com Anteprojeto de Lei nº 2943, aprovada por unanimidade na 6566ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2022.

Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 10 de janeiro de 2025.



MILTON LINS DA SILVA – Bi Gêmeos
VEREADOR – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2025

**Dispõe sobre o PASSE LIVRE
GESTANTE no transporte público
coletivo.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de PASSE LIVRE GESTANTE, nas linhas de ônibus do transporte público municipal, às gestantes que realizem acompanhamento na rede pública de saúde e que sejam comprovadamente domiciliadas no Município.

Parágrafo único – Nos casos de parto prematuro em que o bebê permanecer em tratamento médico comprovadamente, ou sob supervisão médica, será mantida a gratuidade do transporte para suporte à genitora.

Art. 2º – O transporte gratuito de que trata esta Lei, será garantido pelo Poder Executivo, por meio de um cartão de identificação, para assegurar o deslocamento da gestante.

Art. 3º – As mulheres beneficiadas com o PASSE LIVRE GESTANTE deverão comparecer, durante o período de concessão, a todas as consultas e exames agendados na rede pública de saúde municipal.

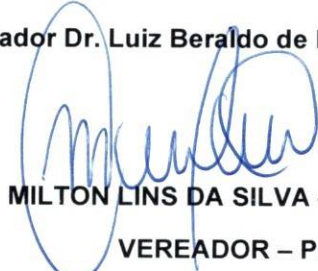
§ 1º – O não comparecimento a 02 (duas) consultas/exames, seguidos ou não, implicará na perda do benefício de que trata esta Lei.

§ 2º – As ausências às consultas/exames poderão ser formalmente justificadas junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo cadastramento das gestantes, bem como o repasse dos bancos de dados aos demais órgãos responsáveis para a emissão do PASSE LIVRE GESTANTE de que trata esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 10 de janeiro de 2025.


MILTON LINS DA SILVA – Bi Gêmeos
VEREADOR – PSD